



**CONVÊNIO N° 105/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª CIA PM IND MAT/3º PEL PM RV/6º PEL PM MAMB E O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através da Quinta Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário-5ª Cia PM Ind MAT, instalada na Praça Governador Magalhães Pinto, nº 434, bairro Fabrício, na cidade de Uberaba-MG, neste ato representada pelo seu comandante, o nº **118.738-4**, Maj PM Ismael Campos Junior, CPF nº 055.584.046-93, CI RG nº M-07.103.925/SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.449.173/0001-57, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sediado na Rua Tiago de Castro, nº 105, bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes-MG, neste ato representado pelo respectivo prefeito, **JERÔNIMO SANTANA NETO**, CI RG nº MG 6.804.533/SSP/MG, CPF nº 802.051.786-34, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e do meio ambiente e, do policiamento ostensivo de trânsito rodoviário e, ainda, a preservação da ordem pública no município de **COMENDADOR GOMES/MG**, conforme o respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

**2.1 - DO MUNICÍPIO:**

2.1.1 - apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais da 5ª Cia PM Ind MAT (3º Pel PM RV e 6º Pel PM MAmB) no município de Comendador Gomes/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 – providenciar o repasse de materiais e serviços conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio, quando for o caso;

2.1.4 - adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira – OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Junior, MAJ PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind Mat



**2.2. DA PMMG:**

2.2.1 – Utilizar os recursos materiais repassados pelo **MUNICÍPIO**, por meio do 3º Pel PM Rv e 6º Pel PM MAM (5ª Cia PM Ind MAT), no município de Comendador Gomes/MG, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.3 - planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e do meio ambiente e , do policiamento ostensivo de trânsito rodoviário no município de Comendador Gomes/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.4 - apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.5 - adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

**2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **MUNICÍPIO** a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprios, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1-palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais, bem como de um trânsito seguro;

2.3.2- campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente e trânsito seguro, promovidas perante a comunidade e escolas locais;

2.3.3- palestras sobre medidas de auto proteção;

2.3.4 - outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da 5ª Cia PM Ind MAT através do 3º Pel PM Rv e 6º Pel PM MAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto**

3.1- Como prepostos ficam designados, pelo **MUNICÍPIO** o **Sr André Luiz Negrão**, na função de Secretário de Administração e Planejamento, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante dos Pelotões de Meio Ambiente e de Trânsito Rodoviário.

3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanhar toda a execução da avença;

c) primar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) propor, em até 30 dias antes do vencimento deste convênio, através de termo aditivo, as eventuais alterações que forem consideradas imprescindíveis à sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;

e) propor a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;

f) comunicar, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;

g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de

**Examinado, aprovado e de acordo:**

Marcelo Nogueira – OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Junior, MAJ PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind MaT



Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3. Caberá, ainda, ao preposto da **PMMG** o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar a remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

4.1 - O valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência, 46 meses, estimado em **R\$ 60.000,19** (Sessenta mil reais e dezenove centavos), sendo **R\$ 50.000,16** (cinquenta mil reais e dezesseis centavos) por parte do **MUNICÍPIO** e **R\$ 10.000,03** (Dez mil reais e três centavos) por parte da **PMMG**.

4.2 - O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.3 - O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial de meio ambiente e vtr policial de trânsito rodoviário /hora empenhada, e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 - O **MUNICÍPIO** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

<b>ESPPÉCIE DOS BENS OU SERVIÇOS</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Material de consumo	02.01.04.00.04.122.0002.03.2.004.3.3.90.30.00.00
Outros serviços/terceiros pessoa jurídica	02.01.04.00.04.122.0002.03.2.004.3.3.90.39.00.00
Equipamento/material permanente	02.01.04.00.04.122.0002.03.2.004.4.4.90.52.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio será de 46 (quarenta e seis) meses, com início em 01 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos**

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração**

8.1 - Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes,

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira – OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismail Campos Junior, MAJ PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind Mat



mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

8.2 - Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes**

9.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, constantes do Anexo B a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

9.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Comendador Gomes/MG, 01 de 03 de 2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Ismael Campos Júnior, MAJ PM**  
**Comandante da 5ª Cia PM Ind MaT**

**MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**  
**Jerônimo Santana Neto**  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS**

**Nome:** Paulo Roberto Dias Cardoso  
**C.P.F:** 266.388.218-65  
**RG:** MG 10.924.088 /SSP-MG

**Nome:** Jair Alves Peixoto Filho  
**C.P.F:** 186.581.328-11  
**RG:** MG 9.071.115/SSP-MG

**Examinado, aprovado e de acordo:**

**Marcelo Nogueira – OAB-MG 92.150**  
**Assessor Jurídico da 5ª RPM**

**Ismael Campos Junior, MAJ PM**  
**Comandante da 5ª Cia PM Ind MaT**



**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente**

<b>ENTIDADE:</b> ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª CIA PM IND MAT	<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 434 – bairro Fabrício – Uberaba-MG	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Ismael Campos Junior	<b>CPF:</b> 055.584.046-93
<b>CI:</b> M-07.103.925/SSP/MG	<b>CARGO:</b> Major PM
	<b>FUNÇÃO:</b> Cmt da 5ª Cia PM Ind MAT

**2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente**

<b>ENTIDADE:</b> MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES-MG	<b>CNPJ:</b> 18.449.173.0001/57
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tiago de Castro, nº 105 – Bairro: Centro	
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> Jerônimo Santana Neto	<b>CPF:</b> 802.051.786-34
<b>CI:</b> MG – 06.804.533/SSP/MG	<b>CARGO:</b> Prefeito
	<b>FUNÇÃO:</b> Agente Político

**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da segurança pública no município de Comendador Gomes/MG.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01/03/2017 Término: 31/12/2020
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais para preservação da fauna e flora, e do policiamento ostensivo de trânsito rodoviário bem como da ordem pública no município de Comendador Gomes/MG, por meio de apoio material à PMMG.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, e do policiamento ostensivo de trânsito rodoviário para aprimorar a ordem pública no município de Comendador Gomes/MG.	

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Junior, MAJ PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT



**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de peças e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material de escritório e de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo ambiental e policiamento ostensivo de trânsito rodoviário, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, aquisição de combustíveis para viaturas policiais.	Março/2017	Dezembro/2020
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, a PMMG realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Meio Ambiente e preservação ambiental, Programa de Educação Ambiental, Campanhas Educativas de Trânsito Rodoviário, etc.	Março/2017	Dezembro/2020

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
PMMG 1250099	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de trânsito seguro, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	Valor dos recursos repassados pelo concedente, acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	100% do valor repassado	20% do valor repassado pelo concedente
<b>TOTAL - R\$</b>		<b>60.000,19</b>	<b>50.000,16</b>	<b>10.000,03</b>

**6. CRONOGRAMA DE REPASSE DO MATERIAL**

**6.1. MUNICÍPIO**

**6.1.1. MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL – 3º Pel PM RV**

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
1	50	Gasolina para viaturas	R\$202,40
2	-	Manutenção preventiva/corretiva de viaturas	R\$191,08
3	-	Apoio logístico às operações policiais	R\$150,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$543,48</b>

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira – OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Junior, MAJ PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind MaT



**6.1.2. MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL – 6º Pel PM MAmb**

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
1	60	Óleo diesel comum para viaturas	R\$187,20
2		Manutenção preventiva/corretiva de viaturas	R\$206,28
3		Apoio logístico às operações policiais	R\$150,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$543,48</b>

**6.2. PMMG**

**6.2.1. REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA, CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO**

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
1	Palestras de conscientização do meio ambiente e transito rodoviário.	100,00
2	Campanhas educativas sobre a prevenção do meio ambiente, promovidas perante a comunidade local e nas escolas e, ainda, sobre o trânsito rodoviário para a comunidade local e nas escolas.	117,39
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>		<b>217,39</b>

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do proponente, por subdelegação, **declaro**, para fins de prova junto ao município de Comendador Gomes/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Uberaba-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*Ismael Campos Junior, Major PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT*

Examinado, aprovado e de acordo:

*[Assinatura]*  
Marcelo Nogueira / OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

*[Assinatura]*  
Ismael Campos Junior, MAJ PM  
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT



**8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Aprovado

Comendador Gomes - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Jerônimo Santana Neto**  
Prefeito Municipal

**Jerônimo Santana Neto**  
Prefeito Municipal de Comendador Gomes

Examinado, aprovado e de acordo:

**Marcelo Nogueira** – OAB-MG 92.150  
Assessor Jurídico da 5ª RPM

**Ismael Campos Junior, MAJ PM**  
Comandante da 5ª Cia PM Ind Mat